

INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG., decreta e eu sanciono seguinte LEI:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., institui na forma da presente Lei' as Subvenções Sociais para o Exercício Financeiro de 1.992.

ART. 2º - Serão concedidas Subvenções Municipais, às entidades constantes da presente Lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

- Asilo "Padre João Ânesi"	500.000,00
- Associação dos Moradores do Bairro Operário	500.000,00
- Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo	500.000,00
- Associação Comunitária do Bairro Alvorada	500.000,00
- Associação dos Servidores Públicos Municipais	500.000,00
- Banco da Providência - Projeto de Promoção Humana	500.000,00
- Casa da Criança de Campina Verde	500.000,00
- Centros Comunitários Rurais	1.000.000,00
- Centro de Pesquisa "Carlos Chagas"	500.000,00
- Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREAL	500.000,00
- Conferência "São Vicente de Paulo"	500.000,00
- Conselho Comunitário de Honorópolis	500.000,00
- Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes" São J. do Rio Preto	500.000,00
- Hospital São Vicente de Paulo	500.000,00
- Sanatório Espírita "José Dias Machado" Ituiutaba	500.000,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde	500.000,00
- Sociedade Recreativa "Treze de Maio"	500.000,00
TOTAL GERAL	9.000.000,00

ART. 3º - As Subvenções de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e completamentada nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento' em uma só parcela até o dia 31 de março de 1.992, com a apresentação da seguinte documentação:

- a) - Prova de existência legal da Entidade;
- b) - Prova de Exercício - Atividade em 1.991;

- c) - Prova de idoneidades do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;
- d) - Prova de Exercício da Diretoria.

§ 1º - A prova exigida na alínea "a", só é feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade devidamente registrada em Cartório competente;

§ 2º - As demais provas serão feitas mediante atestado de autoridade Judicial da Comarca;

§ 3º - No caso de Entidade que já recebeu Subvenções do Município de Campina Verde, deverá acompanhar o requerimento, o Balancete de Despesas feito com recursos concedidos pela Municipalidade.

ART. 4º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Orçamento Municipal de 1.992, fará constar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 1.991, 53º ano da Emancipação Político-Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal